

II - para os Oficiais, aos que cumprirem os requisitos necessários para a inclusão de seus nomes nos Quadros de Acesso na data de 31 de dezembro de 2013, na primeira data de promoção de Oficiais a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.

Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)	Quantidade
Coronel PM (Cel PM)	60
Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	243
Major PM (Maj PM)	489
Capitão PM (Cap PM)	1.464
1º Tenente PM (1º Ten PM)	2.149
2º Tenente PM (2º Ten PM)	até o limite de vagas para o posto de 1º Ten PM do QOPM

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar 1.224, de 13 de dezembro de 2013.

Subanexo 1

Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	Quantidade
Médico:	
Coronel Médico PM (Cel Med PM)	1
Tenente Coronel Médico PM (Ten Cel Med PM)	5
Major Médico PM (Maj Med PM)	22
Capitão Médico PM (Cap Med PM)	58
1º Tenente Médico PM (1º Ten Med PM)	178

Subanexo 2

Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	Quantidade
Dentista:	
Tenente Coronel Dentista PM (Ten Cel Dent PM)	1
Major Dentista PM (Maj Dent PM)	5
Capitão Dentista PM (Cap Dent PM)	37
1º Tenente Dentista PM (1º Ten Dent PM)	140

Subanexo 3

Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	Quantidade
Farmacêutico:	
Major Farmacêutico PM (Maj Farm PM)	2
Capitão Farmacêutico PM (Cap Farm PM)	4
1º Tenente Farmacêutico PM (1º Ten Farm PM)	8

Subanexo 4

Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	Quantidade
Veterinário:	
Major Veterinário PM (Maj Vet PM)	2
Capitão Veterinário PM (Cap Vet PM)	4
1º Tenente Veterinário PM (1º Ten Vet PM)	10

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.

Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM)	Quantidade
Major PM (Maj QAOPM)	4
Capitão PM (Cap QAOPM)	115
1º Tenente PM (1º Ten QAOPM)	465
2º Tenente PM (2º Ten QAOPM):	até o limite de vagas para o posto de 1º Ten QAOPM

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.

Quadro de Oficiais Músicos (QOM)	Quantidade
Major Músico PM (Maj Mus PM):	1
Capitão Músico PM (Cap Mus PM)	2
1º Tenente Músico PM (1º Ten Mus PM)	11
2º Tenente Músico PM (2º Ten Mus PM)	até o limite de vagas para o posto de 1º Ten Mus PM

ANEXO V

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.

Quadro de Praças Especiais Policiais Militares (QPEPM)	Quantidade
Aspirante à Oficial PM (Asp Of PM)	até o limite das vagas de 2º Ten PM do QOPM
Aluno Oficial PM (Al Of PM)	820

ANEXO VI

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.

Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM)	Quantidade
Subtenente PM (Subten PM)	1.360
1º Sargento PM (1º Sgt PM)	4.761
2º Sargento PM (2º Sgt PM)	7.483
3º Sargento PM (3º Sgt PM)	até o limite das vagas de 2º Sgt PM do QPPM
Cabo PM (Cb PM)	36.948
Soldado PM de 1ª Classe (Sd PM 1ª Cl)	36.947
Soldado PM de 2ª Classe (Sd PM 2ª Cl)	até o limite das vagas de Sd 1ª Cl PM do QPPM

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 2013.

Leis

LEI Nº 15.244, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 656/12, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Oscar Serafim” o viaduto localizado no km 176,100 da Rodovia Herminio Petrin (SP 308), trecho Piracicaba–Charqueada, no Município de Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 2013.

LEI Nº 15.245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 437/13, do Deputado Edmir Chedid - DEM)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a “Festa em Louvor a São Gonçalo”, que se realiza, anualmente, no Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 2013.

LEI Nº 15.246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 529/13, do Deputado Roberto Massafra - PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival Delícias do Milho, que se realiza, anualmente, no segundo fim de semana do mês de junho, no Distrito de Bueno de Andrada, em Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 59.941, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Organiza a Circunscrição Regional de Trânsito de Pindamonhangaba e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP;

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Pindamonhangaba - CIRETRAN de Pindamonhangaba, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passa a subordinar-se diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Artigo 2º - A CIRETRAN de Pindamonhangaba fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - A CIRETRAN de Pindamonhangaba conta com:

I - Núcleo Operacional, com Equipe de Apoio;

II - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo de que trata o inciso II deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 4º - A CIRETRAN de Pindamonhangaba conta, ainda, com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 5º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica, a CIRETRAN de Pindamonhangaba;

II - de Serviço Técnico, o Núcleo Operacional;

III - de Equipe, a Equipe de Apoio.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 6º - À CIRETRAN de Pindamonhangaba cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na sua circunscrição;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na sua área de competência;

V - processar os autos de infração lavrados na sua circunscrição e impor as penalidades correspondentes;

VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - fiscalizar as atividades dos credenciados da sua circunscrição;

VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito da sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;

IX - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob sua responsabilidade;

X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

XI - produzir estatísticas de trânsito;

XII - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 7º - O Núcleo Operacional tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:

a) da Permissão para Dirigir;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

II - expedir Certidão de Prontuário;

III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH;

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica;

IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

V - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VII - expedir documentos de veículos;

VIII - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

IX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

X - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XI - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

XIII - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XIV - processar a regularização de motores;

XV - emitir e promover a entrega de certidões;

XVI - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XVII - receber, registrar e manter em arquivo os processos relativos a veículos;

XVIII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XIX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XX - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXI - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXII - executar as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração;

XXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXIV - por meio da Equipe de Apoio:

a) fiscalizar:

1. as atividades dos credenciados da sua circunscrição;

2. os processos de habilitação;

b) gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;

c) realizar vistoria de veículos;

d) supervisionar:

1. serviços de lacração e relacração;

2. os pátios de veículos recolhidos e apreendidos da sua circunscrição;

e) preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública.

Artigo 8º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 9º - O Diretor da CIRETRAN de Pindamonhangaba, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

a) de cursos de reciclagem de condutores;

b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XIII - autorizar a modificação de características do veículo;

XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 10 - O Diretor do Núcleo Operacional, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Núcleo;

II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;

III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário.

Artigo 11 - O Supervisor da Equipe de Apoio, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe.

Artigo 12 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Pindamonhangaba e ao Diretor do Núcleo Operacional, em suas respectivas áreas de atuação:

I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;